



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



LEI Nº 046/2025 DE 25 NOVEMBRO DE 2025

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, para os fins que especifica”

ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO, Prefeita do Município de Planalto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 49.349,28 (quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, nas seguintes classificações orçamentárias:

02.07 CULTURA	
13.392.010.2012 ATIVIDADES DA CULTURA	
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 2.504,00
3.3.50.41 – Contribuições	R\$ 23.845,28
3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	R\$ 23.000,00
Código de Aplicação: 100.120 - Fomento à Cultura - PNAB	Fonte de Recurso: 05 Federal
TOTAL	R\$ 49.349,28

PARÁGRAFO ÚNICO: O crédito de que trata caput será coberto por excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União – Ministério da Cultura, Fonte de Recurso – 719 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei n. 14.399/2022, Ciclo 2, em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

ART. 2º Fica autorizado o Poder Executivo criar despesas, bem como, efetuar remanejamento entre as classificações de despesas 3.3.90.39, 3.3.50.41, 3.3.90.48, respeitando o valor total desde crédito especial, inclusive os eventuais rendimentos de aplicações financeiras.

ART. 3º Ficam alterados os anexos do PPA - Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



descrito no artigo 1º desta Lei.

ART. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planalto (SP), Paço Municipal "Gelsomino Toloy",
25 de novembro de 2025.


ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO
PREFEITA MUNICIPAL


RODRIGO FELIX DA SILVA
OAB/SP 487.235

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.


ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA